



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quinta-feira, 08 de julho de 2021

Ano VI | Edição nº 1250

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	6
Pregão	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, 579

Telefone: (17) 3386-9600

Site: www.pirangi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Câmara Municipal de Pirangi

CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, 664

Telefone: (17) 3386-1954

Site: www.camarapirangi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quinta-feira, 08 de julho de 2021

Ano VI | Edição nº 1250

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.276/2021, DE 07 DE JULHO DE 2021.

ESTABELECE NOVAS NORMAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS "COVID-19" E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANGELA MARIA BUSNARDO, Prefeita Municipal De Pirangi/SP, no uso de suas atribuições legais, especialmente do Inciso VI, do Artigo 40 da Lei Orgânica do Município,

Considerando as normativas estabelecidas no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que institui o "Plano São Paulo" e suas alterações;

Considerando o que determina o ANEXO III do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, na redação conferida pelo Decreto Estadual nº 65.460, de 8 de janeiro de 2021;

Considerando ainda que, houve *manejo de Ação Civil Pública por parte do Ministério Público Estadual, perante a Comarca de Pirangi/SP, registrado sob o nº 1000193-09.2021.8.26.0698*, no qual foi deferido liminar pelo juízo local, determinando que Prefeitura Municipal de Pirangi/SP cumpra integralmente as disposições constantes do Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021, sobe pena de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em caso de descumprimento;

Considerando que, após o recrudescimento dos indicadores de controle da pandemia em todo o Estado, bem como a adoção de medidas mais restritivas e até extremas em diversas cidades da região;

Considerando a necessidade urgente de contingenciamento, *a fim de evitar aglomerações no Município*, para que haja a efetiva prevenção da disseminação do Novo Coronavírus - Covid19;

Considerando que o Município da nossa região tem mostrado sensível aumento de incidência da doença, inclusive anunciando nova Cepa, mais agressiva;

Considerando a extrema importância de esclarecer as normas para os estabelecimentos bancários e postos de combustíveis, assim editando o que se define no Decreto nº 3.265, de 14 de junho de 2021:

Faz saber que **DECRETA**:

Art. 1º - Fica determinado que todos os Setores Municipais devem se submeter às normas vigentes de enfrentamento ao Coronavírus - Covid19 no plano São Paulo, instituído pela Secretaria de Saúde Estadual, estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 64.862, de 13 de março de 2020, Decreto Estadual nº 65.460, de 08 de janeiro de 2021, e Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e suas posteriores alterações, com as acrescentadas por este Decreto, não conflitantes.

Art. 2º - Para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública fica adotados, de **IMEDIATO**, o seguimento dos protocolos do Plano São Paulo de Enfrentamento ao Coronavírus - Covid19, criado pela Secretaria Estadual de Saúde, no quanto estabelecido na **FASE DE TRANSIÇÃO (anexos I e II)** nos termos do Decreto Estadual nº 65.635, de 16 de abril de 2021 e modificações feitas pelo Decreto Estadual nº 65.731, de 28 de maio de 2021, em consonância com a *26ª atualização expedida pela Secretaria de Saúde Estadual, datada de 09 de abril de 2021*.

§1º - Todos os estabelecimentos, de qualquer atividade, autorizados a funcionar no Município, ficam obrigados a cumprir o horário estabelecido no presente decreto, com a abertura às 07 horas e o fechamento às 18horas.

I - Nos estabelecimentos a que se refere o parágrafo primeiro, poderão ser feitas vendas pelo sistema de delivery (entregas), exceto bebidas alcoólicas;

II - Poderá ainda ser realizada o sistema drive-thru (retirada no local), exceto bebidas alcoólicas, até o limite de horário definido no artigo 3º deste decreto (21 horas).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quinta-feira, 08 de julho de 2021

Ano VI | Edição nº 1250

Página 3 de 6

§2º - Fica proibido o consumo local e a uma distância de até 50 metros do estabelecimento, de bebidas alcoólicas por bares, restaurantes e similares no período compreendido entre 07 de julho a 19 de julho de 2021.

§3º - Estabelecimentos Bancários, poderão realizar atendimento interno de no máximo de 03 pessoas por vez, podendo o uso dos caixas eletrônicos de forma livre, desde que respeitado os protocolos sanitários.

§4º - Postos de Combustíveis e Loja de Conveniência, poderão atender até às 19 horas.

Art. 3º - Fica determinado toque de recolher às 21 horas no período de vigência do presente decreto, salvo em decorrência de necessidade devidamente justificada a critério da fiscalização.

Art. 4º - Os templos religiosos poderão funcionar com atendimento restrito a 25% da sua capacidade com obediência ao cumprimento das medidas de proteção consistentes no uso de máscaras, álcool gel, distanciamento mínimo de 1,5 metros e aferição da temperatura no acesso.

Art. 5º - Fica disponibilizado o serviço de Disk Denúncia que poderá ser utilizado por qualquer cidadão através do número (17) 99676-7071.

Art. 6º - Ficam suspensas as aulas das escolas públicas, sejam municipais ou estaduais, durante a vigência deste decreto, das quais poderão ser ministradas pelo sistema remoto.

Art. 7º - Será obrigatório o uso de máscara a todos os cidadãos em circulação e/ou utilização de qualquer serviço público, comercial, industrial, prestador de serviço, sob pena de autuação, conforme artigo 9, alínea "a".

Art. 8º - Fica autorizado aos fiscais e vigilantes sanitários, o poder de fechar o estabelecimento em caso de haver, por culpa do responsável, aglomeração local.

Art. 9º - Fica autorizado aos fiscais e vigilantes sanitários que, flagrar e/ou tiver provas, de que qualquer Cidadão e/ou Estabelecimento esteja desrespeitando qualquer uma das normas instituídas no Plano São Paulo de enfrentamento ao coronavírus - Covid19, e por este Decreto, será penalizado com as seguintes multas:

a) Sendo o infrator pessoa física, pena de multa no valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, a ser registrada sobre o CPF do infrator;

b) Sendo o infrator Estabelecimento (Comercial ou Industrial), **pena de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, a ser registrada sobre o CNPJ do estabelecimento, com a suspensão do alvará de funcionamento **pelo período mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias;**

c) Em caso de haver, aglomeração local, por culpa do Estabelecimento (Comercial ou Industrial), pena de multa **no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)**, a ser registrada sobre o CNPJ do estabelecimento, com a suspensão do alvará de funcionamento **pelo período mínimo de 10 (dez) e máximo de 30 (trinta) dias;**

d) Em caso de haver, aglomeração local (festas, encontros e afins), em Chácara, Sítio, Edícula ou Residência, pena de multa **no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)**, a ser registrada sobre o CPF do proprietário.

Parágrafo Único - As penalidades acima discriminadas, **não isenta(m) o(s) infrator(es) por eventual(is) Responsabilidade Cíveis ou Criminais** concernentes à infração.

Art. 10º - Fica autorizado, a qualquer tempo, aos fiscais e vigilantes sanitários, a realização da dispersão das aglomerações, de forma educada e moderada, podendo fazê-la em conjunto



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quinta-feira, 08 de julho de 2021

Ano VI | Edição nº 1250

Página 4 de 6

com o uso de apoio policial, se for o caso, e ainda com a presença de membros do Conselho Tutelar Municipal, quando lhes competir a atuação/intervenção.

Art. 11º - Cada Departamento poderá adotar critérios específicos de trabalho em sua pasta, a depender da complexidade de sua atuação, mediante escala de servidores, redução de carga horária ou regime de trabalho remoto, visando evitar a aglomeração de pessoas e contato social.

Art. 12º - Fica o Departamento Municipal de Saúde incumbido de manter central de monitoramento e orientação via web sobre as medidas necessárias referente ao COVID19, estando todas as informações oficiais, referente ao **COVID19 - Novo Coronavírus** no Município de Pirangi/SP, dispostas no site oficial do Município (<https://www.pmpirangi.com.br/> e Facebook: <https://www.facebook.com/pmpirangi.sp>).

Art. 13º - As tabelas a que se referem o Art. 2º ficam compostas com a alteração introduzidas para aplicação a partir da vigência da presente data.

Art. 14º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento, observadas previamente as normativas do Governo do Estado.

Art. 15º - Este Decreto entrará em vigência no período de 07 de julho a 19 de julho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 07 de julho de 2021.

ANGELA MARIA BUSNARDO
Prefeita Municipal

Registrado em livro próprio e mandado publicar, tanto por afixação nos locais de costume, nas sedes administrativas da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, como em órgão de imprensa escrita, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município.

MARIA CÉLIA PIRONI ANDRADE
Diretora de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quinta-feira, 08 de julho de 2021

Ano VI | Edição nº 1250

Página 5 de 6

ANEXO I

DECRETO Nº 3.276/2021, DE 07 DE JULHO DE 2021.

ATIVIDADES COMERCIAIS	SERVIÇOS GERAIS	ATIVIDADES RELIGIOSAS
Atendimento presencial (Entre 7h às 18h)	Restaurantes e similares: consumo local, exceto bebidas alcóolicas. (Entre 7h às 18h, podendo realizar Drive-Thru (retirada no local) até as 21h, e após somente Delivery)	Atividades presenciais limitada a 25% da capacidade local até às 20h30min
	Salão de Beleza e Barbearias: atendimento presencial, individual. (Entre 7h às 19h)	
	Academias de Esporte: Atendimento presencial, com 10% da capacidade. (Entre 6h às 20h30min)	
	Estabelecimentos Bancários: atendimento interno no máximo de 03 pessoas por vez, podendo o uso dos caixas eletrônicos de forma livre, desde que respeitado os protocolos sanitários	
	Postos de Combustíveis e Loja de Conveniência: permitido até às 19 horas, exceto bebida alcoólica.	

ANEXO II

Toque de recolher: 21h às 5h;
Teletrabalho para atividades administrativas não-essenciais;
Escalonamento do horário de entrada e saída de atividades do
comércio, serviços e indústrias;
Proibida a realização de encontros e eventos em locais públicos
(parques, praças e calçadões) que possam gerar aglomerações.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quinta-feira, 08 de julho de 2021

Ano VI | Edição nº 1250

Página 6 de 6

Licitações e Contratos

Pregão

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 62/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2021

EDITAL Nº 62/2021

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES
DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: Até às 09hs00 do
dia 22/07/2021.

ABERTURA DO PREGÃO: 22/07/2021, ato sequencial
ao credenciamento.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de
serviços de controlador de acesso e vigia CBO 5174-10
para controle de acesso físico nas unidades municipais.
Para controlar movimentação de pessoal, combater
aglomerações de pessoas estranhas ao serviço nos locais
determinados, além de zelar pela qualidade dos serviços
prestando informações não sigilosas, pelo período de
12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual
período até o limite de 60 (sessenta) meses. O edital na
integral e anexos, podem ser obtidos pelos interessados
na Prefeitura Municipal de Pirangi, Departamento de
Licitações, Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579, Pirangi,
das 08h00m às 11h00m e das 12h30m às 15h30m, ou pelo
site www.pmpirangi.com.br, informações: (17) 3386.9600.

Angela Maria Busnardo – Prefeita Municipal